



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br>

EDITAL N° 27/2023 ASSINADO

PREGÃO N° 27/2023 - Forma: Eletrônica		Data de abertura: 12/12/2023, às 10h Local: https://www.gov.br/compras/pt-br			
SEI 02226.2022-6	SRP Não	Exclusiva ME/EP Não	Reserva de quota ME/EP Não		
Objeto Contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de serviço de manutenção preventiva programada e corretiva, com substituição de peças e insumos, e manutenção aos subsistemas que compõem o DATACENTER do TRE-MT.		Decreto 7.174 Não	Margem de preferência Não		
Valor total estimado R\$ 1.244.805,87 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil oitocentos e cinco reais e oitenta e sete centavos)		Vistoria Facultativa	Amostra/Demonstração Não		
Tipo: Menor preço		Modo de Disputa Aberto e Fechado			
Pregoeiro: Maksen Augusto do Nascimento, pregoeiro designado por meio da Portaria TRE-MT nº 483/2022, alterada parcialmente pela Portaria TRE-MT nº 285/2023, Documentação de habilitação (Veja Tópico XII)					
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRE-MT pelo Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “070022”. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.tre-mt.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-contratacoes/licitacoes/licitacoes					

PREGÃO N° 27/2023

SEI nº 02226.2022-6

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso torna público que, na data, horário e local indicados acima, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital..

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso opta por realizar esta licitação tendo como fundamento a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1003, e Lei Complementar nº 198, de 28 de junho de 2023, que prorroga até 30 de dezembro de 2023 a validade da antiga Lei de Licitações ([Lei 8.666, de 1993](#)) e da Lei do Pregão ([Lei 10.520, de 2002](#)).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de **manutenção preventiva programada e corretiva** com fornecimento de peças e componentes em regime de 24h por dia, 7 (sete) dias por semana, aos subsistemas que compõem o **datacenter** do TRE-MT por 36 (trinta e seis) meses, a ser pago mensalmente a partir do mês subsequente ao da contratação, conforme especificações, condições e quantitativo constantes no Termo de Referência anexo.

1.2. Será de responsabilidade do Tribunal:

- O fornecimento ou pagamento pelo combustível consumido ou a ser substituído do grupo gerador;
- O pagamento pela recarga ou complementação do gás de extinção de incêndio em caso de disparo por evento de manutenção programada e previamente autorizado ou ocorrência real de incêndio, excluindo-se, em todos os casos, inoperância ou descuido.

1.3. Comporá o preço da proposta cuja remuneração será de responsabilidade do Tribunal, a substituição e/ou reparo das seguintes partes com defeitos já identificados:

- A substituição e a carga de 03 (três) cilindros de gás *Ingeren*, incluindo-se todos os custos e serviços necessários para o pleno funcionamento (inspeção, teste, recarga com ou sem substituição e certificação).
- A substituição de dois bancos de baterias do sistema de nobreak.
- A substituição de dois módulos de potência para o Nobreaks 40KVA da Marca APC de PX10KW (Symmetra PX).
- A substituição de uma unidade do sistema de ar-condicionado D4.
- A substituição ou atualização do sistema de monitoramento ambiental Netbotz (sensores de temperatura, umidade e líquido) e atualização para versão mais recente de DCIM Datacenter Expert, inclusive de seus 60 nós;

1.3.1. As demais substituições ou manutenções de partes, peças ou ativos que estiverem com defeito no ambiente serão de responsabilidade exclusiva da empresa a ser contratada, observada a ressalva contida no tópico 3.4, sendo recomendado seu prévio conhecimento a partir da realização não obrigatória de uma visita técnica.

1.4. Será excluída a responsabilidade da empresa pelo reparo ou substituição de equipamentos, subsistemas ou partes, quando verificada a existência de problemas ou defeitos prévios de difícil identificação, cujo valor de substituição ou reparo que ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor total da contratação ou quando previamente verificado o término da vida útil do bem com valor superior a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

- A exclusão da responsabilidade citada, somente será aceita pela administração, se a condição detalhada dos equipamentos, subsistemas ou partes, estiverem informados em relatório prévio, editado a partir da realização das manutenções preventivas, ou do levantamento inicial;
- Em que pese a empresa não estar obrigada a substituir ou reparar os subsistemas nestas condições, será de responsabilidade dela, sem qualquer ônus ao Tribunal, implementar solução de contorno de forma a garantir a continuidade no funcionamento do ambiente de Datacenter;
- A responsabilidade de manter a solução de contorno limitar-se-á a seis meses.

1.5. O Tribunal admitirá a subcontratação de parte dos serviços constantes neste documento – desde que por motivo de especialização – mediante prévia consulta e autorização, permanecendo a empresa a ser contratada a única responsável por qualquer eventualidade.

1.5.1. Não se caracteriza subcontratação a movimentação ou disponibilização de técnicos de outras empresas para solução de problemas ou prestação de serviços de manutenção corretiva acompanhados por funcionários da empresa contratada.

1.6. O subsistema do Grupo Gerador admitirá a subcontratação mediante comunicação prévia ao Tribunal, permanecendo a empresa a ser contratada a única responsável por qualquer eventualidade.

1.7. Os equipamentos incluídos no objeto desta contratação foram recebidos pelo Tribunal, com suas respectivas notas fiscais, em dezembro de 2016.

1.8. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.8.1. Vencerá o certame licitatório a empresa que apresentar o menor preço Global. Todavia, o valor individual de qualquer dos itens não poderá ser superior ao valor aferido na cotação de preços, e o valor a ser pago mensalmente (Item 01) deverá ser verificado como exequível no momento da licitação.

1.9. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no *comprasnet* e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.10. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Ação Orçamentária: _____

PTRES: _____ - Elemento de Despesa: _____

2.2. O valor estimado desta licitação é de R\$ 1.244.805,87 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil oitocentos e cinco reais e oitenta e sete centavos)

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Possuam registro no Sistema Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

I. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário;

II. Cooperativas e Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. Empresário ou sociedade empresária que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

IV. Empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com o TRE-MT, enquanto perdurarem os efeitos da sanção. **Esta exigência será estendida ao sócio majoritário da empresa interessada;**

V. Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE-MT, seus cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou de juízes vinculados a este Tribunal;

VI. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;

VII. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

VIII. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008;

4.4. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a contratada não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

4.5. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
b) de autoridade hierárquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.6. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.7.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7.2. que a proposta foi elaborada de forma independente;;

4.7.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.4. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.7.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.7.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.8. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a CONTRATADA não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

4.9. A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do (a) Pregoeiro (a), para comprovar a sua regularização.

4.11. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

4.12. A empresa que incidir nas vedações acima será inabilitada.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição dos objetos ofertados e os preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrará-se à automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbrá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. DA VISTORIA

5.9.1. Vistoria facultativa, conforme Termo de Referência. Para tanto, far-se-á necessário:

- a. O agendamento prévio (sem necessidade de identificação da empresa) em horário de expediente com a equipe da Coordenadoria de Infraestrutura Computacional (ciec@tre-mt.jus.br);
- b. Somente serão atendidos profissionais representantes de empresas e que atuem na área específica relacionada ao objeto da contratação;
- c. A visita não tem o condão de ensinar sobre procedimentos licitatórios ou correlatos, tampouco sobre a operação dos serviços já descrita neste documento;
- d. Eventuais apontamentos, realizados durante a visita técnica, somente terão efeito se encaminhados para o pregoeiro dentro do prazo para impugnação do Edital.
- e. Os profissionais indicados deverão, obrigatoriamente, estarem munidos de cópia do Termo de Referência e seus anexos e se declararem conhecedores do escopo da contratação;
- f. Não será permitido o manuseio dos subsistemas componentes do Datacenter. Todos os subsistemas poderão ser observados por meio do sistema de monitoramento a partir da Seção de Gerência de Redes. Outrossim, será concedido acesso ao Datacenter mediante identificação e assinatura de termo de sigilo e autorização para filmagem e divulgação após a licitação.
- g. A não realização da visita técnica, ou a realização da visita e o não apontamento de lacunas nas especificações – impugnação ao Edital –, obriga a empresa licitante vencedora do certame a suprir qualquer falta eventualmente não observada pela equipe de planejamento no momento da concepção deste Termo de Referência ou de seus anexos que seja necessária para o atingimento do objeto precípua da futura contratação.
- h. A empresa adjudicada não poderá solicitar acréscimos nos serviços, sob a alegação de desconhecimento do objeto a ser executado, de modo detalhado, considerando a faculdade de realizar a vistoria prévia.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor global;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor adjudicado.

6.3. No valor da proposta deverão estar inclusos todas os demais despesas e custos relacionados com manutenção dos equipamentos, a exemplo de remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o empregados envolvidos na prestação do serviço, materiais de limpeza, equipamentos, peças (quando de obrigação da contratada), componentes e todos os demais custos diretos e indiretos (TR item 7.1);

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.3.3. No pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seu anexo, bem como, na legislação aplicável.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo preço total do lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Por se tratar de licitação não exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.25.1. por empresas brasileiras;

7.25.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.2.1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO – O preço global não pode ser superior ao estimado pelo TRE-MT, com base nos arts. 40, inciso X, e 48, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, sob pena de desclassificação.

8.2.1.1. Vencerá o certame licitatório a empresa que apresentar o menor preço Global. **Todavia**, o valor individual de qualquer dos itens não poderá ser superior ao valor aferido na cotação de preços, e o valor a ser pago mensalmente (Item 01) deverá ser verificado como exequível no momento da licitação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.3.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.3.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.3.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.3.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.3.5. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.3.6. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.7. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.3.8. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação (item 4 deste Edital), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.10. Qualificação-Técnica:

9.10.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou de forma satisfatória, por pelo menos 2 (dois) anos, serviços de manutenção preventiva e corretiva de Datacenter (Sala Segura ou superior), com características pertinentes e compatíveis com as descritas no presente Termo de Referência.

9.10.1.1. Não serão considerados atestado (s) ou declaração (ões) emitidos por empresa privada que seja participante do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas do mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa licitante.

9.10.1.2. Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos será aceito o somatório de atestados.

9.10.2. Alternativamente ao item anterior, atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que entregou em pleno funcionamento (construiu ou montou o ambiente e forneceu os equipamentos) pelo menos 02 (dois) Datacenters (Sala Segura ou superior), com características pertinentes e compatíveis com as descritas no presente Termo de Referência, envolvendo a parte de infraestrutura e de equipamentos básicos deste tipo de ambiente: quadros e equipamentos relativos à eletricidade (nobreaks e/ou geradores), sistemas de combate a incêndio e sistema de refrigeração de precisão e sistema de gerenciamento de ambiente, pelo menos.

9.10.3. Declaração de que possuirá em seu quadro permanente, na ocasião da assinatura do contrato e durante a vigência deste:

- a. Registro da empresa no CREA ou CAU de MT.
- b. 01 (um) profissional de nível superior (Engenheiro mecânico ou eletricista ou eletrônico ou mecatrônico), sócio ou empregado, devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de serviços de características semelhantes (Certidão de Acervo Técnico do CREA - CAT) ou equivalente.
- c. 01 (um) profissional de nível técnico em eletricidade ou eletrônica ou mecatrônica, sócio ou empregado, devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de serviços de características semelhantes (Certidão de Acervo Técnico do CREA - CAT) ou equivalente, que atenderá o contratante em regime de plantão, 7 dias por semana e 24 horas por dia com EPI's adequados.
- d. As comprovações destas declarações deverão ser entregues após a assinatura do contrato e antes da prestação dos serviços.

9.10.4. Documentos que comprovem que a licitante atua no mercado de manutenção de Datacenter e que está apta a adquirir dos fabricantes da Solução as partes, peças e insumos necessários para seu pleno funcionamento.

9.10.5. Apresentação de Relação Explícita e de Declaração Formal da Disponibilidade dos equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e específicas, mais pessoal técnico especializado na realização dos serviços constantes do objeto, conforme preceitua o § 6º do art. 30 da Lei 8666/93, sujeito à comprovação pela unidade técnica do TRE.

9.10.6. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a experiência mínima exigida, porém os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

9.10.7. Os atestados devem certificar que houve a prestação do serviço sem prejuízos ou falhas que tenham afetado o funcionamento da entidade contratante. No caso de entrega de datacenters, devem assegurar o fiel cumprimento dos prazos.

9.10.4. Declaração/Atestado de vistoria facultativa realizada ou não (Anexo IV).

9.10.4.1. Facultativa - A vistoria/visita técnica para esse fim pode ser agendada, de segunda à sexta-feira, no horário de 07h30 às 13h30, previamente pelo telefone 65) 3362-8181, na Seção de Engenharia e Obras, no Tribunal.

- a) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.
- b) A licitante que optar pela realização de vistoria deverá apresentar, para habilitação, ATESTADO de vistoria a emitido pela Seção de Engenharia e Obras. Unidade responsável pela vistoria deverá emitir um atestado de realização desta (Anexo IV).

9.10.5. Declaração de que atende a todos os requisitos da licitação e de que assume total e exclusivamente o ônus da contratação em relação ao pessoal que vier a disponibilizar.

9.11. Qualificação Econômico-Financeira:

9.11.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

9.11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.11.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.11.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.11.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.11.4. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

9.11.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.12. Declarações:

9.12.1. Declaração de que em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme **Anexo III** do Edital.

9.12.2. Demais declarações a serem verificadas no sistema, relativa ao item **4.5** do Capítulo 4 deste edital; O pregoeiro deverá imprimir a declarações e anexar ao processo licitatório.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas/dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor,
- c) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- d) Informar os dados pessoais do responsável pela assinatura do contrato.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(es) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente do TRE-MT homologará o procedimento licitatório.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o resultado desta licitação pela Presidência deste TRE/MT, a contratação será formalizada mediante celebração de contrato administrativo, conforme minuta anexa.

14.1.1. De acordo com o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente à modalidade pregão, o termo de contrato é facultativo nas contratações com valor de até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

14.2. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.2.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.2.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceite/retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato, a Administração poderá encaminhá-los para igual finalidade, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico (e-mail), para que sejam assinados e devolvidos (postados) no prazo de 05 (cinco) úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração. A solicitação poderá ser direcionada à Secretaria de Administração e Orçamento, por meio do e-mail: slc@tre-mt.jus.br, dentro do prazo inicialmente prescrito, sob pena de indeferimento.

14.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DAS PENALIDADES À LICITANTES

15.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

15.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, Termo de Referência, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

15.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 05% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

15.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

15.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, Termo de Referência, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

15.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

15.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, Termo de Referência, contrato ou ata de registro de preços.

15.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

15.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

15.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00.

15.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 15.7.

15.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrasse a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

15.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF.

15.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

15.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

15.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

15.5.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

15.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

15.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

15.9. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-MT (DJE).

15.10. O Termo de Referência contém outras penalidades além do ASLA

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta de contrato, anexos a este Edital.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo email npreg@tre-mt.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

17.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

17.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2. A apresentação de proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

18.3. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico www.comprasnet.jus.br, observadas as regras do referido sistema.

18.4. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

18.5. Em caráter complementar, as informações referidas no item 18.4 poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.jus.br.

18.6. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, por meio do endereço eletrônico: npreg@tre-mt.jus.br , no horário das 07h:30 às 13h:30 horas (horário de Cuiabá/MT).

18.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

18.8. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 13h:30 (treze horas e trinta minutos) do dia do vencimento do prazo.

18.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19. DOS ANEXOS

19.1. Fazem parte integrante deste edital:

- a. Anexo I: Termo de Referência;
- b. Anexo I-A: Requisitos mínimos do plano de manutenção;
- c. Anexo I-B: Modelo de Proposta;
- d. Anexo II: Planilha de Preços - Valor Estimado;
- e. Anexo III: Modelo de Declaração CNJ;
- f. Anexo IV: Modelo de Atestado de Vistoria;
- g. Anexo V: Minuta de contrato;

20. DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Diretor-Geral do TRE/MT

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ID 0604402
Link a ser disponibilizado pelo pregoeiro

ANEXO I-A

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE MANUTENÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA ID 0604402
Link a ser disponibilizado pelo pregoeiro

ANEXO I-B

MODELO DE PROPOSTA

Identificação do Proponente	
Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone	Fax:
Banco:	Conta Corrente:
Nº da Agência:	
Representante apto a assinar o instrumento contratual (identificação e dados pessoais):	
_____) ME ou (_____) EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 à 49 da Lei complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006.	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDD	UNIDADE	QTDE/MÊS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de manutenção preventiva programada e corretiva, com instalação de peças e insumos, aos subsistemas que compõem o datacenter do tre-mt.	36		mês		
2	Substituição de banco de baterias do sistema de nobreaks	2		unid.		
3	Substituição de módulo de potência para o nobreaks 40KVA da marca APC de PX10KW	2		unid.		
4	Substituição do cilindro de gás inergen.	3		unid.		
5	Unidade do sistema de arcondicionado D4	1		unid.		
6	Troca ou atualização do sistema de monitoramento ambiental Netbotz (sensores de temperatura, umidade e líquido) e atualização para versão mais recente de dcim datacenter expert, juntamente com os seus 60 nós	1		unid.		
VALOR GLOBAL					R\$	

ESCLARECIMENTOS:

1. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos relacionados com a com os serviços objeto da contratação, tais como a disponibilização de equipamentos, a remuneração dos empregados, encargos sociais incidentes sobre os serviços, custos diretos e indiretos, além dos materiais necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas e equipamentos.
2. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Cuiabá, ____/____/2023.

Representante legal
(assinatura/CPF)

ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS - VALOR ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE/ME	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA E CORRETIVA, COM INSTALAÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, AOS SUBSISTEMAS QUE COMPÕEM O DATACENTER DO TRE-MT.	36	18.945,89	682.052,04
2	SUBSTITUIÇÃO DE BANCO DE BATERIAS DO SISTEMA DE NOBREAKS	2	51.598,48	103.196,96
3	SUBSTITUIÇÃO DE MÓDULO DE POTÊNCIA PARA O NOBREAKS 40KVA DA MARCA APC DE PX10KW	2	98.651,86	197.303,72
4	SUBSTITUIÇÃO DO CILINDRO DE GÁS INERGEN.	3	30.000,00	90.000,00
5	UNIDADE DO SISTEMA DE ARCONDICIONADO D4	1	121.430,90	121.430,90
6	TROCA OU ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL NETBOTZ (SENSORES DE TEMPERATURA, HUMIDADE E LÍQUIDO) E ATUALIZAÇÃO PARA VERSÃO MAIS RECENTE DE DCIM DATACENTER EXPERT, JUNTAMENTE COM OS SEUS 60 NÓS	1	50.822,25	50.822,25
VALOR GLOBAL			RS 1.244.805,87	

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º 2023, declara, sob as penas da lei, em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ n.º 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários e que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO IV: MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA (POSITIVA OU NEGATIVA E ITEM 10 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Eu, Senhor _____, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º _____, DECLARO, sob as penas da lei, que representando a empresa _____ (empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), **NÃO VISTORIEI OU VISTORIEI** as dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, conforme faculdade insculpida no edital do Pregão nº /203, e que me responsabilizo pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de possível omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto, hipótese em que não será cobrado qualquer custo adicional ou indenização para o Tribunal.

Declaro, ainda, que o conhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, as quais não poderão ser alegada para me eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

Para fins de cumprimento do item 16 do Termo de Referência, certifico/declarei, ainda, ter pleno conhecimento de todos os termos do Termo de Referência, do Edital, de todos os Anexos, do funcionamento dos equipamentos, dos serviços a serem executados e dos subsistemas componentes do Datacenter, comprovando o atendimento da contratação. Bem como, tenho pleno convicção de que a não realização da visita técnica, ou a realização da visita e o não apontamento de lacunas nas especificações – impugnação ao Edital –, obriga a empresa licitante vencedora do certame a suprimir qualquer falta eventualmente não observada pela equipe de planejamento no momento da concepção do Termo de Referência ou de seus anexos que seja necessária para o atingimento do objeto precípua da futura contratação.

Cuiabá/MT, ____ / ____ /2023.

Assinatura e carimbo
(servidor/em caso de vistoria realizada)

Assinatura
(vistoriador)

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2023.

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, E A EMPRESA _____. SEI 02226.2022-6

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, servidor efetivo do TRE-MT, matrícula: 10713402, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da _____.

CONTRATADA: inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [minúsculo negrito], portador(a) da Carteira de Identidade n.º , expedida pela (o) , e CPF n.º , e-mail: , fone: ()

As partes **CONTRATANTES**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI n.º e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, E MANUTENÇÃO AOS SUBSISTEMAS QUE COMPÕEM O DATACENTER DO TRE-MT, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços n.º/20..., conforme consta no SEI 02226.2022-6, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva programada e corretiva, com substituição de peças e insumos, e manutenção aos subsistemas que compõem o DATACENTER do TRE-MT, que serão prestadas nas condições, especificação e prazos estabelecidos no **Termo de Referência**, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Contrato tem prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início em ____/____/2023 e encerramento em ____/____/2026, podendo no interesse da administração do TRE/MT, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

2.2. A prorrogação será sempre precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, e condicionada aos seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração (Lei n.º 8.666/93, art. 57, II); e
- d) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. Periodicamente a administração do Tribunal poderá, por meio de pesquisas de mercado, analisar a viabilidade técnica e vantajosidade financeira da contratação.

2.3.1. Caso observe-se a não vantajosidade financeira, o Tribunal proporá o ajuste de preços (valor mensal). Não tendo sucesso, iniciará o processo de rescisão unilateral do contrato.

2.3.2. A empresa Contratada somente poderá motivar a análise da vantajosidade financeira com a finalidade de alcançar o equilíbrio contratual a partir do mês que antecede a data de aniversário do contrato, salvo motivo relevante de desequilíbrio.

2.4. Caso a empresa não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Corte para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

2.5. A protocolização é formalidade necessária para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela empresa a ser contratada e, portanto, não a assegura o direito de rescisão contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$(.....) .

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e peças fornecidas.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, conforme o item executado.

4.2. O pagamento compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo o primeiro mês da prestação do serviço calculado prorata, proporcionalmente ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço (ANS/SLA - item 12 do Termo de Referência).

4.3. O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos no contrato, sendo devido, tão somente, o montante correspondente aos serviços efetivamente executados.

4.4. Serão aplicadas glosas e multas no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço (ANS/SLA - item 12 do Termo de Referência).

4.7. A Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações da contratação, no que se refere aos serviços e materiais.

4.8. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a glosas, multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS

5.1. A Contratada deve cumprir o que dispõe o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU, bem como todas as normas federais, estaduais e municipais relacionados à preservação ambiental, além das orientações que versem sobre a matéria, aplicáveis aos serviços contratados, além de:

- a. Cumprir o disposto no **item 11** do Termo de Referência no que pertine à sustentabilidade e preservação ambiental;
- b. Se utilizar de outros princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e seu regulamento, Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, destacam-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa;
- c. Usar produtos que obedeçam às normas da ANVISA;
- d. Orientar seus empregados a adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, racionalização/economia no consumo de recursos naturais, reciclagem/destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos nas suas atividades, evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos;
- e. Arcar com as despesas de separação e posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes, de todo os resíduos sólidos gerados na execução dos serviços, tais como embalagens, restos de materiais e produtos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO MENSAL

6.1. O pagamento de cada parcela acima será efetuado até o 30º (trinta) dias, a partir do protocolo da fatura e após sua atestação pela Comissão responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

6.1.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada por meio do endereço eletrônico a ser informado pelo fiscal da contratação, ou em sua omissão, pelo e-mail protocolo@tre-mt.jus.br, com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando o número do contrato e tipo de serviço prestado, período correspondente e dados bancários para recebimento do crédito.

6.1.2. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal.

6.2. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo recomeçará a ser contado a partir da reapresentação da fatura escoimada do vício inicial.

6.3. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- a) Apresentar nota fiscal do serviço prestado, conforme proposta adjudicada;
- b) Comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
- c) Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o processo submetido à consideração superior.
- d) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

6.4. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) **Quantidades e especificações do objeto ou serviços executados;**
- d) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

6.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

6.6. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6.7. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no item 6.3.b desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras das Certidões.

6.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração (Anexo da IN SRF nº 1.234/2012) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

6.11. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a glosas, multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

6.12. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores apresentados na Planilha de Formação de Custos poderão ser reajustados anualmente mediante solicitação da Contratada, após implementada a solicitação pela Contratada e análise favorável da Administração, levando-se em consideração as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

7.2. O primeiro reajustamento, assim como as seguintes, para a presente contratação somente será implementado após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta ou do último reajuste, na forma da legislação.

7.3. A CONTRATADA não poderá solicitar renegociação do preço tendo como fundamento condição ou grau de dificuldade preexistente à licitação.

7.3.1. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes na fase licitatória como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão preferencialmente executados nas dependências do Tribunal e de forma presencial.

8.2. Não serão admitidas ferramentas remotas de diagnóstico ou de monitoramento, salvo se implantadas pelo Tribunal.

8.3. A CONTRATADA deverá designar 01 (um) profissional de nível técnico ou de engenharia, devidamente registrado no CREA, para atuar como preposto durante a execução do contrato de manutenção. Este profissional tem que pertencer ao quadro da CONTRATADA e responder por todos os serviços realizados independentemente deles terem sido prestados por uma terceirizada.

8.4. Para a perfeita execução do contrato, a CONTRATADA deverá executar o serviço de manutenção dentro do estabelecido pelo TRE-MT, além de seguir o que determina as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste termo, e em especial:

- a. NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- b. NBR 6880 – Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão montados em fábrica;
- c. NBR 9441 – Execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio;
- d. NBR 14565 – Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada;
- e. NBR 10636 – Construção com paredes corta-fogo;
- f. NBR 6479 – Construção com portas corta-fogo;
- g. NBR 5628 – Construção com pilares e vigas antichama;
- h. ANSI/EIA/TIA TR-42.7.1 – Cooper Cabling System Workgroup – Category 6 – draft 10;

- i. ANSI/EIA/TIA-568B – Commercial Building Telecommunications Cabling Standard;

- j. EIA/TIA-569-A – Commercial Building Standard Telecommunications Pathways and Spaces;

- k. EIA/TIA-607 – Commercial Building Grounding / Bonding Requirements;

- l. NFPA – National Fire Protection Association (vol. 72 e 2001).

8.5. Em até 60 (sessenta) dias contados do início da vigência do contrato, a empresa deverá providenciar a substituição e/ou reparo de todas as partes com defeitos já identificados, relacionadas no tópico 3.3. do Termo de Referência.

8.6. Em até 90 (noventa) dias contados do início da vigência do contrato, a empresa deverá realizar a substituição de todos os consumíveis relacionados a elementos vencidos ou fora de serviço, em uso nos diversos subsistemas do Datacenter.

8.7. Em até 90 (noventa) dias contados do início da vigência do contrato, todas as manutenções corretivas e preventivas relacionadas ao período deverão estar concluídas.

8.8. Em até 30 dias contados da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá entregar um Plano de Manutenção Preventiva que deverá respeitar, pelo menos, os requisitos do documento constante no anexo I-A deste Termo de Referência.

8.8.1. A equipe técnica do Tribunal realizará uma análise dos Planos e poderá:

- a) Aprovar: se de acordo com as recomendações dos principais fabricantes das tecnologias envolvidas ou se constituírem práticas do mercado;
- b) Propor alterações: para adequá-lo ao que recomenda os principais fabricantes das tecnologias envolvidas ou práticas do mercado;
- c) Rejeitá-lo: se, pela estrutura ou forma, estiver muito divergente do que se espera em uma contratação desta natureza.

8.8.2. No caso de pedidos de alterações no Plano de Manutenção, a empresa deverá fazê-lo em até dez dias.

8.8.3. No caso rejeição do Plano de Manutenção, a empresa deverá encaminhar outro em até dez dias. Se novamente rejeitado, ensejará multa de 1% (um por cento) do valor total da contratação e um novo será requerido, limitando-se o total à 10% do valor total da contratação.

8.9. O atraso na entrega do Plano de Manutenção ou na sua adequação ensejará a multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total da contratação por dia de descumprimento, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, contado até o dia da entrega ou regularização.

8.10. No Plano de Manutenção deverão estar descritas as normas que regularizarão a realização das manutenções no Tribunal, bem como as obrigações das partes envolvidas, as datas previstas para as manutenções de todas as espécies pelos primeiros seis meses e a estimativa de gastos com combustível e, eventualmente, do gás para extinção de incêndio.

8.10.1. A empresa poderá submeter novos planos de manutenção, que passarão a ser utilizados após a aprovação do Gestor do Contrato no Tribunal, que, por sua vez, deverá aprová-lo ou não num prazo não superior a dez dias.

8.10.2. Verificada a desconformidade do Plano de Manutenção, o Gestor do Contrato solicitará a imediata adequação. O descumprimento por parte da empresa ensejará multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total da contratação, por dia de descumprimento, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, contada a partir do segundo dia de descumprimento.

8.11. Durante a vigência do contrato de manutenção, a empresa a ser contratada será responsável pela higienização do ambiente e dos ativos objetos da contratação, devendo prever no Plano de Manutenção a atividade de forma regular de, no mínimo, uma vez a cada sessenta dias quanto à higienização do ambiente.

8.12. Os serviços de manutenção dos demais ativos deverão seguir o que estipula cada fabricante por meio de seus planos de manutenção preventiva, ou às boas práticas de mercado, na ausência desses.

8.12.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados para tanto e a comprovação de tal habilitação será de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

8.13. Nos PERÍODO DE EVENTOS ELEITORAIS CRÍTICOS o Tribunal poderá requerer a permanência de pelo menos um técnico da empresa a ser contratada, de prontidão nas dependências desta Corte.

8.13.1. Neste caso, a empresa fará jus ao recebimento de valor adicional à ordem de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal da contratação por dia solicitado, independentemente de fins de semana ou feriados, ainda que fora do horário de funcionamento do Tribunal, limitando a disponibilidade para um período de até 8 (oito) horas por dia.

8.13.2. Se necessário e a exclusivo critério do Tribunal, o pedido deverá ser encaminhado à empresa a ser contratada com antecedência mínima de quinze dias.

8.13.3. Caso haja registro de incidentes nos dois meses que antecedam a qualquer PERÍODO DE EVENTOS ELEITORAIS CRÍTICOS, o pedido de prontidão poderá ser encaminhado com antecedência de cinco dias corridos.

8.13.4. O(s) técnico(s) disponibilizado(s) deverá ser capaz e legalmente habilitado a realizar intervenções elétricas na infraestrutura do Datacenter e do grupo gerador e afins para reparos e solução de contorno.

8.13.5. O não atendimento do pedido de prontidão poderá acarretar a aplicação de multa na ordem de 1% (um por cento) do valor mensal da contratação por dia não atendido, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal.

8.14. A CONTRATADA deverá realizar, sem custo adicional ao TRE-MT, ao menos 1 (uma) auditoria física anual, no Data Center (e seus componentes).

8.14.1. Como resultado desta auditoria, a CONTRATADA deverá entregar ao TRE-MT, um relatório contendo, dentre outros, os seguintes tópicos e artefatos:

- a) Análise de novos riscos e vulnerabilidades nas áreas periféricas à sala segura;
- b) Recomendações de upgrades e melhorias tecnológicas no Data Center;
- c) Emissão de relatório de recomendações de providências a serem tomadas para elevar o nível de segurança física do ambiente;
- d) Atualização das plantas de layout de distribuição dos equipamentos dentro do Data Center, do cabeamento estruturado, bem como do quadro unifilar de energia, dadas as mudanças constantes no ambiente de TI (“as-built dinâmico”).

8.14.2. O relatório e as plantas atualizadas deverão ser entregues em mídia digital (.doc, .pdf, dwg, etc.) sem qualquer necessidade de provocação por parte do Tribunal.

8.14.3. Um relatório similar deverá ser entregue no início da prestação dos serviços, em até noventa dias.

9. CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso: Edifício Sede/Secretaria do Tribunal.

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4750 – Centro Político, Cuiabá-MT;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autordade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

10.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA, relativamente ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

11.1.3. Notificar, por escrito, a empresa de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

11.1.4. Promover, através de Gestor/Comissão, o acompanhamento e a fiscalização da prestação, responsabilizando o fiscal a anotar em registro próprio as eventuais falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa;

11.1.5. Não exigir da contratada serviços estranhos às atividades especificadas neste Contrato;

11.1.6. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à contratada, segundo o disposto no § 3º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

11.1.7. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

11.1.8. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto** para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

11.1.9. Não exigir dos empregados da Contratada, produtos ou serviços que estejam fora do escopo do objeto deste Termo de Referência;

11.1.10. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução do objeto.

11.1.11. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço por meio do Gestor/Fiscal de contrato.

11.1.12. Exigir da empresa o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste documento e no contrato a ser firmado;

11.1.13. Disponibilizar um servidor para coordenar e acompanhar todas as fases do projeto e encaminhar as informações necessárias para a elaboração do plano de execução do contrato;

11.1.14. Atestar em tempo hábil a realização dos serviços.

11.1.15. Poderá, a empresa a ser contratada, disponibilizar equipamentos e softwares que melhorem sua prestação, entretanto, sua utilização no ambiente do Tribunal prescindirá de autorização do Secretário da STI.

11.1.16. A empresa, após a contratação, poderá formalizar as comunicações por e-mail, principalmente à fiscalização do contrato por meio dos endereços: sgr@tre-mt.jus.br (fiscalização do contrato), ciec@tre-mt.jus.br (Gestão/Fiscalização do Contrato) e sti@tre-mt.jus.br ou dg@tre-mt.jus.br (Administração do Tribunal), se outros contatos não forem informados pelo Gestor do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

12.1.2. Comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, antes da assinatura do contrato, bem como no decorrer da contratação;

12.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência da CONTRATADA, assumindo inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

12.1.4. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

12.1.5. Não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da administração deste Regional;

12.1.6. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

12.1.7. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

12.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para execução dos serviços;

12.1.9. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela administração deste Tribunal.

12.1.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do futuro contrato;

12.1.11. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes na contratação.

12.1.12. Obrigações específicas da CONTRATADA, com relação ao serviços:

12.1.12.1 Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

12.1.12.2 Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela fiscalização e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina desta Corte ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

12.1.12.3. Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços;

12.1.12.4. Arcar com qualquer custo trabalhista em virtude da jornada de trabalho e dos deslocamentos dos profissionais que vier a disponibilizar;

12.1.12.5. Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações do Tribunal, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante;

12.1.12.6. Dar ciência aos empregados do conteúdo do contrato e das orientações contidas neste documento;

12.1.12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

12.1.12.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

12.1.12.9. Apresentar, no ato da entrega das notas fiscais de serviço, Relatório de Atividades, assinado pelo responsável técnico da empresa, contendo descrição dos serviços executados, dos materiais utilizados e dos equipamentos/peças/componentes substituídos e etc.

12.1.12.10. Encaminhar à Fiscalização a listagem dos empregados da empresa que atuarão na manutenção da Datacenter, a fim de autorizar a entrada deles na sede do TRE-MT, em dias normais ou em feriados e finais de semana, se necessário. A listagem deverá conter o nome completo dos técnicos e o número da identidade, que serão checados sempre por ocasião da entrada dos mesmos às dependências.

12.1.12.11. Quando houver necessidade de substituição de qualquer destes profissionais, o comunicado deverá ser feito com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da efetivação da substituição, com envio de carta de apresentação constando os dados pessoais e declaração de que o profissional atende às qualificações técnicas contratuais, e que está ciente dos prazos de cobertura de chamados.

12.1.12.12. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido pela fiscalização os comprovantes de regularidade fiscal.

12.1.12.13 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

12.1.12.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência desta Corte, excetuando o caso do subsistema do Grupo Gerador que prescindirá de comunicado.

12.1.13. Indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante a CONTRATANTE;

12.1.14. Não utilizar mão de obra infantil.

12.1.15. Informar, até o dia de início da prestação do serviço, um número de telefone para contato (técnico de plantão ou central de serviços) para abertura de chamado e um e-mail para tratamento dos assuntos relativos à contratação – sendo este meio de comunicação considerado oficial para fins

de recebimento e envio de informações, pedidos, documentos, comunicados e notificações.

12.1.16. Fornecer parecer técnico, em prazo não superior a dez dias úteis, assinado por profissional competente sempre que solicitada acerca do estado de equipamentos e subsistemas do ambiente de Datacenter ou de assuntos técnicos relacionados à contratação.

12.1.17. Arcar com a responsabilidade pela troca dos equipamentos e materiais que estiverem de alguma forma fora das especificações, bem como com o refazimento dos serviços não aceitos pela fiscalização ou que não estejam de acordo com as normas técnicas e com os objetivos da contratação.

12.1.18. Zelar pela conservação e integridade dos serviços e bens, e efetuar as entregas e instalações na forma padrão das normas técnicas e no horário de funcionamento do Tribunal se outro não for autorizado.

12.1.19. Tomar providências para que a conservação dos bens objetos da licitação não se limite a apenas o período da contratação.

12.1.20. Providenciar para que em qualquer caso, qualquer intervenção, serviço, instalação e entrega seja assistida por engenheiro ou pessoa devidamente credenciada para a atividade, responsabilizando-se por seus contratados, bem como por quaisquer danos a terceiros.

12.1.21. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deverá ser suprida pela contratada, sem ônus adicional ao Tribunal já que em suma, o objeto da contratação é a efetiva aquisição e implantação da Solução, excetuando as situações de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.1.22. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em qualquer mídia e/ou documento que vier a ter acesso em virtude dos serviços prestados.

12.1.23. Interagir com o Contratante no que se refere ao contrato por meio do fiscal do contrato, do Gestor do Contrato ou de representante da Administração do Tribunal.

12.1.24. Acompanhar e cumprir os prazos contratuais e efetivar periodicamente os serviços de manutenção preventiva e de higienização.

12.1.25. Garantir a veracidade das informações fornecidas ao Tribunal.

12.1.26. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir. Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação.

12.1.27. Receber as observações do Gestor/Fiscal do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria, e registrar e controlar diariamente as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade.

12.1.28. Zelar pela imagem do Tribunal perante a sociedade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Com base nos mais recentes entendimentos do TCU, com o objetivo de facilitar a visualização por parte da contratada das sujeições a multas e penalidades e, em complementação àquelas prevista no Edital, expõem-se o quadro resumo abaixo (rol exemplificativo):

CONDUTA: OMISSÃO OU COMISSÃO	REFERÊNCIA E APLICAÇÃO	PENALIDADE
<ul style="list-style-type: none">• Não entregar o Plano de Manutenção nos prazos pactuados.• Entregar em atraso o Plano de Manutenção.• Desconformidade de Plano de Manutenção.• Não efetuar a adequação do Plano de Manutenção nos prazos pactuados.	Não entrega do Plano de Manutenção exequível e dentro das normas técnicas.	Multa de 0,1% sobre o valor total da contratação, por dia de descumprimento, limitada a 10% do valor total da contratação.
Rejeição do Plano de Manutenção	No caso rejeição do Plano de Manutenção, a empresa deverá encaminhar outro em até dez dias. Se novamente rejeitado, ensejará multa	Multa de 1% (um por cento) do valor total da contratação e um novo será requerido, limitando-se o tal a 10% do valor total da contratação
- Não entregar o Parecer Técnico nos prazos pactuados. - Entregar em atraso o Parecer Técnico.	Pareceres e informações	Multa de 0,1% sobre o valor mensal da contratação, por dia de descumprimento, limitada a 10% do valor total da contratação.
- Suspender ou interromper os serviços contratuais, ou não tomar providências que evitem que seus contratados o faça (ex. greve). Descumprir o cronograma ou o próprio Plano de Manutenção	- Suspender os serviços com ou sem responsabilidade direta, ainda que parcialmente. Não cumprir integralmente o Plano de Manutenção.	Multa de 0,1% sobre o valor total da contratação, por dia de descumprimento, limitada a 10% do valor total da contratação.
- Não disponibilizar pessoal para prontidão quando solicitado	Pessoal de Prontidão	Multa de 1% sobre o valor mensal da contratação, por dia de descumprimento, limitada a 10% do valor total da contratação.
Deixar de assinar o contrato no prazo assinalado. - Não substituir o funcionário no prazo determinado.	Após o comunicado, deixar de cumprir obrigação no prazo assinalado.	Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total da contratação por dia de descumprimento, limitada a 10% do valor total da contratação.
Provocar incidente	- Incidente provocado por inexecução de manutenção preventiva ou mesmo execução de maneira inapropriada. Incidente provocado por funcionário da empresa a ser contratada independentemente de dolo ou culpa.	- Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação. Se o incidente provocar a parada do Datacenter ou sua indisponibilidade (ainda que parcial): multa de 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação por dia adicional de indisponibilidade limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
- Não realizar o descarte ecológico dos consumíveis e afins. - Não comprovar a realização do descarte ecológico dos consumíveis e afins. - Não cumprimento de critérios sustentáveis	Deixar de obedecer a legislação ambiental e critérios de sustentabilidade.	- Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação por descarte realizado, limitado a 10% do valor total da contratação. - Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação ao ser observado o não cumprimento de critérios de sustentabilidade na prestação dos serviços, limitado a 10% do valor total da contratação.
Atrasar a realização dos atendimentos.	Atrasos: – Atendimento nas primeiras 4 horas (Severidade 1 e 2).	- Multa será de 5% sobre o valor mensal da contratação (Severidades 1, 2 e 3).

	<p>– Atendimento nas primeiras 8 horas (Severidade 3). Atendimento nas primeiras 24 horas (Severidade 4).</p>	<p>- Multa será de 1% sobre o valor mensal da contratação (Severidade 4).</p>
Não solucionar (ainda que solução de contorno) incidente no prazo contratual.	<p>Não solução do problema/incidente até o término do dia útil seguinte ao da ocorrência de incidente (NBD – Next Business Day).</p>	<p>- Severidades 1 e 2: multa de 10% sobre o valor mensal da contratação por dia de atraso, limitado a 10% do valor total da contratação. - Severidade 3: multa de 5% sobre o valor mensal da contratação por dia de atraso, limitado a 10% do valor total da contratação. Severidade 4: multa de 1% sobre o valor mensal da contratação por dia de atraso, limitado a 10% do valor total da contratação.</p>
- Não solucionar, de forma definitiva, os incidentes.	<p>- Não solução definitiva do problema/incidente.</p>	<p>Multa de 1% sobre o valor mensal da contratação por dia de atraso, limitado a 10% do valor total da contratação sempre que a solução de contorno não puder ser aceita como definitiva. Nesse caso, a multa será contada a partir do décimo dia da entrega da solução de contorno.</p>
Não atender/cumprir o ANS (SLA)	<p>Não cumprimento reincidente do SLA</p>	<p>Multa de 10% sobre o valor mensal da contratação do mês corrente.</p>
Recusar-se a executar tarefa prescrita em Chamado Técnico não contestado a tempo. – Não entregar ou entregar documentação exigida em desacordo com a legislação ou com o Termo de Referência.	<p>Após comunicada, deixar de cumprir obrigação específica.</p>	<p>- A multa será de 1% sobre o valor mensal da contratação, por dia, por ocorrência, limitada a 10% do valor mensal da contratação.</p>
- Violação do sigilo das informações	<p>Condições de Sigilo.</p>	<p>- Multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação. Poderá ensejar o descumprimento total da contratação.</p>
Durante o período da contratação, não se apresentar regular com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.	<p>Irregularidade de certidões.</p>	<p>Multa de 5% sobre o valor mensal da contratação (mês da constatação).</p>

13.1.1. Em qualquer caso, a multa por descumprimento parcial será limitada a 10% do valor total da contratação.

13.1.2. Em se tratando do valor mensal da contratação, ele se refere ao valor a ser pago pelos serviços relativos ao mês do descumprimento ou ao valor mensal estimado no caso de, por conta do descumprimento, o valor a ser pago foi inferior a aquele (estimado).

13.1.3. A Gestão do Contrato poderá deixar de propor a aplicação da penalidade de multa, se a situação não for reiterada e se a empresa a ser contratada apresentar e executar em tempo hábil – imediatamente após a verificação da falta – uma solução de contorno que impeça prejuízos à realização dos serviços, em qualquer caso, exclusivamente as suas expensas. Entretanto, poderá ainda caber a sanção de advertência, a juízo da Administração do Tribunal e deverá ser recolhida a Glosa se cabível.

13.1.4. Mesmo não sendo um contrato de disponibilização de mão de obra, poderá constituir falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento de obrigações trabalhistas, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o fato for formalmente noticiado ao Tribunal e comprovado.

13.1.5. O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso poderá comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias a que tiver notícia.

13.1.6. O descumprimento parcial da contratação poderá ensejar as mesmas penalidades daquelas aplicáveis no caso de descumprimento total, a critério da administração do Tribunal, se reiterada ou se causar prejuízo significativo a esta Corte ou a seus jurisdicionados.

13.1.7. Após 20 (vinte) dias da data assinalada para cumprimento da obrigação pactuada no contrato, o Tribunal poderá, a seu exclusivo critério, recusar o objeto da contratação aplicando a multa similar a aquela por descumprimento total da contratação.

13.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

13.2.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, Termo de Referência, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

13.2.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 05% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

13.2.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

13.2.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, Termo de Referência, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

13.2.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

13.2.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, Termo de Referência, contrato ou ata de registro de preços.

13.2.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

13.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

13.2.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

13.2.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 13.7.

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrasse a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

13.2.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF.

13.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

13.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

13.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

- 13.5.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.
- 13.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

13.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

13.9. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-MT (DJE).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado por Fiscal e Gestor ou Comissão, que serão designados por meio de ordem de serviço, nos termos da Portaria TRE-MT nº 693/2011, na forma dos artigos 67 e 73, II da Lei n. 8.666/93 e da resolução CNJ nº 182/2013, devendo estes:

- a. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- b. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;
- c. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- d. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços.
- e. promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
- f. Elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações - Estudos Técnicos e Análise de Riscos (IN 05/2017, art. 70).

14.2. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

14.3. As relações entre este Tribunal e a empresa a ser contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio da Comissão designada responsável pela fiscalização, ressalvada a competência da Diretoria-Geral.

14.4. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 693/2011, CNJ nº 182/2013, Manual de Fiscalização de Contratos - TSE e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE/MT.

14.5. A Fiscalização tem autoridade para exercer em nome do Tribunal Eleitoral, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas a sua parte técnica em função das disposições deste Termo de Referência e do Edital, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre materiais que extrapolarem as previsões do contrato.

14.6. Toda matéria puramente técnica que não implique em assunção de despesas poderá ser decidida pela Fiscalização.

14.7. Durante a realização dos serviços, a Fiscalização poderá requer a contratada, documentos e informações sobre a empresa ou sobre a solução, que deverão ser prontamente repassadas. Além disso, a fiscalização terá pleno acesso às instalações que eventualmente forem necessárias para a manutenção do Datacenter.

14.8. Periodicamente serão aferidos os padrões de sustentabilidade nas ações empregadas pela empresa para a manutenção do ambiente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Ação Orçamentária:

PTRES: _____

Elemento de Despesa: _____

15.2. Foi emitida, em ___/___2023, a Nota de Empenho, identificada pelo número 2023NE00___, no valor de R\$ _____ (_____) visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1. A presente contratação está fundamentada nos artigos 10, inciso II, alínea “a”, 22, inciso II, e 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

17.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a. modifícá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- b. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;
- c. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d. fiscalizar a execução do Contrato.

17.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

17.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a. constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b. constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato falso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c. ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d. ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e. ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

18.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a. Edital de Pregão Eletrônico nº ___2023, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao SEI nº 02226.2022-6;
- b. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao SEI nº 02226.2022-6 (documento nº ___2023).

19. CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

- a. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c. Colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).
- d. Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, (art. 3º, da Resolução nº 07/2005).
- e. De acordo com artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, fazer uso de mão de obra infantil, o que poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis..

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE SIGILO

20.1. A empresa a ser contratada será a responsável pela segurança das informações, as quais eventualmente terá acesso em virtude da prestação dos serviços.

20.2. Qualquer divulgação de informação sigilosa ou considerada sigilosa pelo Tribunal representará quebra de sigilo que ensejará a quebra de contrato e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor, funcionário ou prestador de serviço em qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos (ex. morais, materiais e etc.) e lucros cessantes;

20.3. A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo no caso de a administração decidir pela continuidade do contrato.

20.4. A princípio, toda e qualquer informação disponível nas instalações do Tribunal, dos Cartórios Eleitorais e das Unidades de Atendimento, bem como as acessórias - as quais a contratada venha a ter acesso em virtude da execução dos serviços (*on site* ou remotos) -, são classificadas como sigilosas pelo TRE-MT. Salvo disposição em contrário por esta Corte, sua divulgação ensejará quebra de sigilo.

20.5. Será responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal.

20.6. Será de responsabilidade da empresa a ser contratada elaborar e fazer firmar por seus funcionários ou terceiros contratados, um termo de sigilo e responsabilidade nestas condições e encaminhá-los ao Tribunal.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

CONTRATANTE
Diretor-Geral

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1^a Testemunha:

2^a Testemunha:



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 17/11/2023, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link ["Verificador"](#) informando o código verificador **0664541** e o código CRC **B10FA0AF**.

02226.2022-6

0664541v2